DECRETO LEGISLATIVO Nº207 de 14 de Agosto de 2008

SÚMULA: : Termo de Convênio 001/2008, que entre si celebram de um lado o estado do Paraná, através da secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Fundo Estadual para Infância e a Adolescência – FIA e de outro lado o município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio 001/2008, que entre si celebram de um lado o estado do Paraná, através da secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, O Fundo Estadual para Infância e a Adolescência – FIA e de outro lado o município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 672/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos Concedentes ao Convenente para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constante no protocolado sob o nº 9.572.578-3 de 09 de julho de 2007 e destinado à Aquisição de Material de Consumo (Artigos Esportivos), Prestação de Serviços de Terceiros (Instrutores) para o Projeto "Integrando Pais e Filhos no Final de Semana", originário do Banco de Projetos – FIA Doação, Deliberação nº 006/2005 – CEDCA, em atendimento à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

Art. 3º - Este Termo entrará em vigor na data 18/03/2008, data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse das participes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente